PROJETO DE LEI Nº 445/2025

Dispõe sobre a utilização de videochamadas como ferramenta de telemedicina no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o uso de videochamadas como ferramenta de telemedicina para suporte clínico remoto dos médicos reguladores aos profissionais de saúde e para comunicação visual direta com o requisitante do chamado ao SAMU de Salvador, durante o atendimento pré-hospitalar.

Art. 2º São objetivos da utilização da videochamada nos atendimentos do SAMU Salvador:

I – prestar orientação técnica e suporte imediato aos profissionais de saúde presentes no local da ocorrência;

II – possibilitar avaliação médica remota do paciente para subsidiar decisões clínicas;

III – reduzir erros de diagnóstico ou condução de condutas;

IV – verificar a autenticidade das chamadas de emergência, inibindo trotes e usos indevidos do serviço, para evitar dispêndios desnecessários de recursos públicos.

Art. 3º As videochamadas deverão observar os seguintes requisitos:

I – confidencialidade, segurança e integridade dos dados, conforme disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e nas normas municipais correlatas;

II – qualidade mínima de transmissão de áudio e vídeo compatível com avaliação clínica, considerando condições de conexão e segurança digital;

III – quando possível, obtenção do consentimento prévio do paciente ou de seu responsável legal para a realização da videochamada, exceto em casos de urgência, risco à vida ou impossibilidade justificada.

Art. 4º As videochamadas poderão ser registradas, mediante autorização, exclusivamente para fins de auditoria, capacitação profissional, elaboração de protocolos ou avaliação de qualidade do serviço, observadas as regras de privacidade, sigilo profissional e legislação aplicável.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde de Salvador é competente para:

I – estabelecer regulamentos e protocolos para a operacionalização da videochamada no SAMU, treinamento dos profissionais e fluxos de comunicação;

II – definir mecanismos de monitoramento, avaliação e correção contínua do serviço;

III – assegurar os recursos necessários à infraestrutura tecnológica, capacitação e manutenção do sistema.

Art. 6º O descumprimento desta lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas, de acordo com legislação municipal aplicável, bem como disciplina ética profissional, quando pertinente.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de Setembro de 2025.

ISABELA SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a adoção de videochamadas como recurso de telemedicina no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Salvador, com o objetivo de fortalecer o suporte remoto em tempo real entre os médicos reguladores e os profissionais de saúde que atuam em campo, além de viabilizar a comunicação visual com o solicitante do chamado.

A medida contribui significativamente para a qualificação do atendimento pré-hospitalar, otimizando a capacidade de resposta da rede de urgência e emergência, permitindo uma avaliação clínica mais segura, precisa e imediata, e auxiliando na tomada de decisões fundamentadas mesmo à distância.

Além disso, o uso da videochamada atua como importante ferramenta para inibir chamadas indevidas ou trotes, que sobrecarregam os serviços e comprometem o atendimento a quem realmente necessita de socorro urgente.

A proposta está em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e com os princípios da ética médica, da segurança da informação e da humanização no atendimento à saúde.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta medida, que representa mais um avanço na modernização e eficiência dos serviços públicos de saúde em nossa capital.

Salvador, 15 de Setembro de 2025.

ISABELA SOUSA